



Prefeitura Municipal de Oratórios

LEI MUNICIPAL Nº281/ 2006

Cria o Distrito Industrial de Oratórios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Distrito Industrial de Oratórios, destinado preferencialmente à implantação de indústrias e empreendimentos comerciais que tragam como reflexo o desenvolvimento da Cidade de Oratórios.

Art. 2º. São condições mínimas necessárias para a instalação de atividades e empreendimentos no Distrito Industrial de Oratórios:

I - conservar os remanescentes florestais nativos das amostras mais representativas da área, sendo permitidos cortes de espécies arbóreas somente mediante autorização expressa do órgão ambiental municipal;

II – manutenção, em regime de consórcio, da praça de lazer e da área verde;

§ 1º O Poder Executivo Municipal aprovará, por Decreto, regulamento contendo as "Normas Gerais" que indicarão outros requisitos e condições necessárias, para a liberação de atividades e empreendimentos no Distrito Industrial de Oratórios, além daqueles previstos neste artigo, de acordo com o tipo da atividade e seu grau poluidor.

Art. 3º. Todas as atividades e empreendimentos a serem instalados no Distrito Industrial de Oratórios deverão dispor de sistema de tratamento de



Prefeitura Municipal de Oratórios

efluentes industriais e domésticos, de acordo com padrões estabelecidos pelo órgão ambiental municipal, e a disposição final dos efluentes líquidos e sólidos não poderá ser feita em bacia integrante da área de mananciais, observadas, em todos os casos, as demais normas legais aplicáveis.

Art. 4º. Para cobrir as despesas advindas desta Lei Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional no orçamento.vigente

Art. 5º. O Poder Executivo constituirá uma comissão especial, com competência para:

- I – implantar, promover e gerenciar o Distrito Industrial de Oratórios;
- II – implementar ações que assegurem o fomento dos setores produtivos do Município, através da execução de atividades de atração, incentivo à criação, preservação e ampliação de empreendimentos, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo à atividade econômica, de acordo com a política municipal.
- III – exercer atividades que visem a promoção do Município, proporcionando o seu desenvolvimento econômico;
- V – prestar apoio tecnológico e proporcionar estímulos de natureza física e financeira à indústria, ao comércio, aos prestadores de serviço e às empresas de pequeno e médio porte;
- VI - promover medidas relativas à geração de empregos, e orientação às associações de empresários na condução de seus interesses perante o Município;
- VII - adquirir e alienar por compra e venda, locar, arrendar, ceder em comodato e doar bens imóveis e móveis, bem como propor ao Executivo Municipal a desapropriação de imóveis a seu favor;



Prefeitura Municipal de Oratórios

VIII - participar da execução de comercialização de produtos artesanais e aqueles definidos como de pequena produção industrial, inseridos em programas coordenados pela administração municipal.

Art. 6º. Fica autorizado a Município a dar em comodato área de 600 a 1.200 metros quadrado, às empresas que se instalarem no distrito industrial, livre de quaisquer ônus.


Parágrafo único. Após dez anos de efetivo exercício da atividade empresarial, cumprido pelo comodatário as disposições normativas pertinentes, o Município doará à empresa o terreno objeto do comodato.

Art. 7º. As empresas implantadas e empreendimentos realizados no Distrito Industrial terão isenção de impostos e taxas municipais, inclusive de contribuição de melhoria, pelo período de 10 (dez) anos, a partir da data do ato da transmissão imobiliária do terreno àquela empresa.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 23 de junho de 2006.


ODILON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal